

**ATO CONSTITUTIVO DE QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

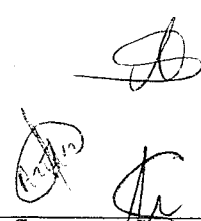
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado em separação parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 68077, inscrito no CPF/MF sob n. 571.284.722-15, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém -PA, Cep: 66.350-065, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71.660-070.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

PRAZO

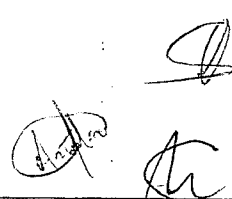
Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

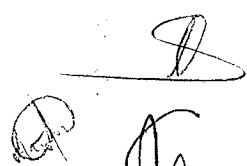
Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado

CAPÍTULO IX
DO FORO DE ELEIÇÃO

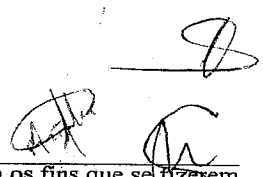
Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª -As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - A titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.



Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 01(uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2021.

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.054.873/0001-15, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF664422, desde 28/01/2022. CERTIFICA TAMBÉM o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2101016252 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 28/01/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: P2101016252, acompanhado da chave de segurança KSURL, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2101016252 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

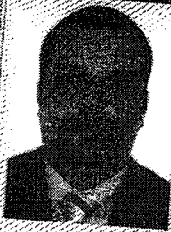


A autenticidade desse documento pode ser conferida em <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/> informando o número do protocolo DFP2101016252

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.054.873/0001-15, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF664422, desde 28/01/2022. CERTIFICA TAMBÉM o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2101016252 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 28/01/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2101016252, acompanhado da chave de segurança KSURL, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00091887

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



GAB

CONSELHO DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

68077

NOME
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ SERGIO PINHEIRO
MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
19/12/1975

CPF
571.284.722-15

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
05/07/2021

EXPIRADO EM
01/08/07/2021

DELIC FORTES LINS E OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.054.873/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 12 PARTE B
---------------------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 71.660-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANOPINHEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 3297-5202
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.054.873/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:43 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **4907.6A23.4BA4.7A63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.054.873/0001-15
Razão Social: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B / LAGOSUL / BRASILIA /
DF / 71660-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

Certificação Número: 2023030302582576911507

Informação obtida em 15/03/2023 12:42:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.054.873/0001-15

Certidão n°: 46020244/2022

Expedição: 20/12/2022, às 14:43:27

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.054.873/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

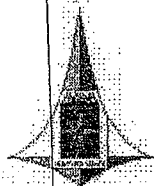
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 386132770572022
NOME: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 45.054.873/0001-15
CF/DF: 0811176300194 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de março de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

Prezados,

Venho informar que a empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 45.054.873/0001-15 com seu endereço profissional na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, parte B, Brasília-Distrito Federal, não possui inscrição MUNICIPAL, apesar da natureza híbrida, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 32, que trata da organização política e administrativa do Distrito Federal, proibiu sua divisão em Municípios. O Distrito Federal tem uma estrutura política diferente das demais unidades federativas do país.

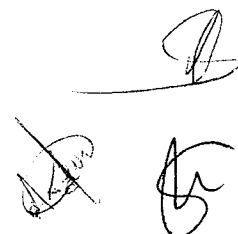
Portanto, a empresa Queiroz Pinheiro em seu cadastro de inscrição Fiscal terá apenas a inscrição estadual – CF/DF 08.111.763/001-94.

Também declaro que a Empresa está Dispensada de licenciamento ou alvará, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015 conforme documento anexo.

Brasília-DF, 31 de março de 2023

**MARILENE
PEREIRA LEITE:
63504170115**

Assinado digitalmente por MARILENE PEREIRA LEITE:
63504170115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=20388174000180, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=MARILENE PEREIRA LEITE:63504170115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.30 09:36:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



Emissão do Documento

30/03/2023 09:10:43

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHIS QI 23 CONJUNTO 7, S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, 71660-070, BRASILIA, CASA 12 PARTE B, RA LAGO SUL

Número de Registro:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

45.054.873/0001-15

0811176300194

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: ☐ Sim ☒ Não**Atividade Principal**

CNAE Descrição

- 6911-7/01 Serviços advocatícios

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL
- Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.
- Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I e baixo risco e A, ou do certificado de licenciamento para as atividades de Risco II e baixo risco e B, e Risco III e alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes nos certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edificações e de segurança contra incêndio. Estou

Emissão do Documento

30/03/2023 09:10:43

ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.

- Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possui idade superior a 50 anos e, possui área construída inferior a 5.000m². Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.

- DECLARO estar ciente das obrigações do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigatoriedade de:

I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insuficiente, quando for o caso.

V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos

DECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).

DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m³.

DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:

1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;

2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;

3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;

4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal em: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html>;

5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014".

- Declaro que exerço as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de áreas públicas e privadas do Distrito Federal.

- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:

a. constitui crime de falsidade ideológica;

b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;

c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Emissão do Documento

30/03/2023 09:10:43

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 15/03/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**45.054.873/0001-15****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.YPZ6.7YGQ.X93H.FDES.ZV0E**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/03/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
45.054.873/0001-15

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.GVTX.NZHN.6L6M.JU0C.COMD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Certificado de Especialização

Pós Graduação Lato-sensu

Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001

A Diretoria Geral da Faculdade do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO DO ESTADO** do Programa de Pós-graduação lato-sensu, criado e regulamentado pela Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Pará, autorizado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.826 de 20 de junho de 2002, confere o título de especialista a **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 24 de OUTUBRO de 2006

3ª Sra. Sônia R. Lobo Júnior
Diretora Geral



Diretora Geral

Prof.ª M. Maria Batista de C. Silva
Diretora Acadêmica



Diretora Acadêmica

Maia Betânia Fidalgo

Diretora Acadêmica da FAP

Prof.ª M. Maria Batista de C. Silva
Diretora Acadêmica



Diretora Acadêmica

Coord. de Pós-graduação da FAP

Coord. de Pós-graduação da FAP



CERTIFICADO

idp

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Certificamos que ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO natural do estado do Pará, documento de identificação nº 2509779 - OAB/PA, nascido em 19 de dezembro de 1975, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 12 de março de 2020 até 12 de janeiro de 2022 com carga horária de 404 horas.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Fernando Henrique Gonçalves Rios
Secretário Geral

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, Bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas.

Atesto ainda, que o mesmo realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza, excelência e cumpriu sempre pontualmente com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Ponta de Pedras/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeita Municipal de Ponta de Pedras/PA

PONTA DE PEDRAS 173



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas pela prefeitura de Cachoeira do Piriá, desde janeiro de 2021.

Atesto ainda, que o serviço prestado está sendo efetuado com excelente desempenho, cumpridos de forma honrosa e fiel, nada constando que desabone a técnica do profissional.

Cachoeira do Piriá/ PA 12 de julho de 2022

Raimundo Nonato Alencar Machado
Prefeito Municipal

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O escritório de advocacia **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 45.054.873/0001-15, com sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conj 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, CEP: 71.660-070, na cidade de Brasília-DF, vem apresentar **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

BRASILIA/DF, 31 de março de 2023.

QUEIROZ PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45054873000115

Assinado de forma digital por
QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45054873000115

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:
45.054.873/0001-15